

## **Projetos territoriais para o império brasileiro. O caso da província fluminense.**

Fania Fridman

Maria Isabel de Jesus Chrysostomo

### **Resumo**

Este trabalho, inserido em uma linha de pesquisa em andamento desenvolvida no âmbito do Grupo de Estudos do Território e de História Urbana (Gesthu/Ippur/Ufrj), traz para o debate projetos esboçados a partir da idéia de nação amparada no discurso de união física e social e que tiveram no território seu eixo central. Interrogamos, através do papel desempenhado pela província do Rio de Janeiro em um cenário marcado por conflitos, de que maneira a sociedade imperial atendia àquelas demandas e em que termos os planos se diferenciavam daqueles implementados no período colonial. A análise fundamenta-se ainda em propostas de gestão apresentadas por representantes da elite brasileira, José Bonifácio de Andrada e Silva, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Paulino José de Oliveira Soares de Souza e Tavares Bastos e nos programas efetivados na província fluminense.

palavras chave: projetos territoriais; Rio de Janeiro; Andrada e Silva; Pereira de Vasconcellos; Soares de Souza; Tavares Bastos

key words: territorial projects; Rio de Janeiro; Andrada e Silva; Pereira de Vasconcellos; Soares de Souza; Tavares Bastos

## **Projetos territoriais para o império brasileiro. O caso da província fluminense.**

Fania Fridman<sup>1</sup>

Maria Isabel de Jesus Chrysostomo<sup>2</sup>

### **Introdução**

Ao longo da colonização portuguesa no Brasil o território expandiu-se partindo do litoral e conquistando o sertão. No início do século XIX com a transmigração da corte portuguesa, a metrópole “interiorizou-se” e a economia e a política oficial do povoamento, facultados pelos caminhos e pela dificuldade de resistência da população indígena, geraram, segundo vários pensadores, desproporções das áreas administrativas. A integração territorial no Brasil como um todo vinculava-se a objetivos particulares e à transformação deste “aglomerado heterogêneo de populações mal assimiladas entre si que então constituíam o país, numa base segura para o trono português e para sede de uma monarquia européia” (Prado Junior, 1957: 246). No caso fluminense ocorreu uma profunda alteração da paisagem a partir do dinamismo econômico e da expansão da fronteira agrícola. Quanto à produção cafeeira, as técnicas rudimentares utilizadas ocasionaram a necessidade de incorporação de novas terras que demandaram a abertura de veredas, a criação de vilas e comarcas e a submissão da população nativa. Neste sentido, a marcha do café possibilitou a colonização e o povoamento.

Após a revolução da independência, a província<sup>3</sup> do Rio de Janeiro desempenhou o papel de organismo político-administrativo central articulando a unificação da nova nação composta por quase 50% de escravos. Para esta integração, a proposta do império fundamentava-se no tema da unidade nacional cimentada pela exploração agrícola e pela formação de uma aristocracia de senhores rurais com interesses comuns. Para Lamego (1963), a harmonia nobiliárquica em relação ao poder central propiciou a coordenação de um espírito de brasilidade e a “civilização” da imensa hinterlândia. Foi um período de transição para o novo regime jurídico de propriedade articulado ao esgotamento do regime sesmial (e de seu modelo de colonização) e a formação de um Estado-Nação com a economia comandada pela dinâmica do capital, ideologicamente conservador face ao temor das oligarquias à república e aos levantes de escravos (Mota, 2000). Iniciados em 1817 com a revolução pernambucana, os movimentos sociais formularam uma ideologia nacional

consolidada em 1831 quando forças progressistas exiladas são chamadas de volta. No entanto o “progresso conservador” venceu e, a partir de 1840, os arranjos urbano e regional, até então resultados de princípios liberais, assumiram um viés centralizador. Tais mudanças nos remetem às seguintes indagações: como as diferentes idéias para a construção de um país se expressaram na administração e de que forma essas idéias influenciaram na política territorial implementada? Apresentaremos a seguir alguns indícios para respondê-las destacando as propostas de quatro pensadores que desempenharam papel de vulto no período imperial

### **A retórica do território**

José Bonifácio de Andrada e Silva,<sup>4</sup> pertenceria à Geração de 1790, grupo de homens letrados e diplomados pela Universidade de Coimbra que se tornaram os principais formuladores e executores das políticas reformistas e ilustradas (Falcon e Kantor, 2008). Sob a influência das Luzes, no pensamento andradino a nação seria a soma dos indivíduos - somente a ampliação do seu número poderia garantir a continuidade e a estabilidade dos interesses particulares. Em seu conjunto de memórias “Projetos para o Brasil” são apresentadas proposições para a construção da identidade da nação brasileira mulata una e indivisível: a mistura de raças, condição primeira para a homogeneidade política e, para eliminar a “heterogeneidade física e civil”, é defendida a emancipação dos escravos e a incorporação dos índios.

(...) cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrários, e em amalgamar tantos metais diversos para que saia um todo homogêneo e compacto, que se não esfarele ao pequeno toque de qualquer convulsão política (Andrada e Silva, 2000: 18).

Seu apoio intransigente à extinção do tráfico e da escravidão baseava-se na argumentação de serem prejudiciais aos interesses econômicos e políticos dos proprietários e contrários aos princípios da razão e da religião; que os escravos eram potencialmente uma ameaça à ordem e, finalmente, da escravidão levar à degeneração moral dos homens livres. A civilização decorreria da libertação dos índios e dos negros e de sua transformação em cidadãos através do trabalho e da educação de princípios cívicos e morais.

Visando a modernização e a integridade do Reino do Brasil, seus projetos contemplavam ainda a pequena propriedade, a modernização do estatuto jurídico da terra e do trabalho, a criação de núcleos coloniais, de mercados e de feiras localizadas em pontos

estratégicos em paralelo à abertura de novas estradas, à melhoria da navegação fluvial e ao estabelecimento da capital no interior do país. Este modelo, aqui caracterizado como um ambicioso sistema de aculturação sustentado por instrumentos normativos, viria acompanhado por escolas profissionalizantes de artes e ofícios para mulatos e nativos e pela transformação das aldeias indígenas em freguesias e vilas. Esta proposta já havia sido implementada pelo marques de Pombal a partir da promulgação do Diretório dos Índios, inicialmente referido às localidades do norte, depois ampliado para toda a colônia. No caso fluminense aldeias foram elevadas a matrizes - São Pedro do Cabo Frio, São Francisco Xavier de Itaguaí, Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba, São Lourenço, São Barnabé, Nossa Senhora das Neves e Santa Rita, Sacra Família de Ipuca, Santo Antônio de Guarulhos, Nossa Senhora da Glória de Valença, São Antônio do Rio Bonito, São Fidélis de Sigmaringa, São José de Leonissa, Santo Antônio de Pádua e São Luiz Beltrão - e suas terras esbulhadas pelos colonos que escravizaram os silvícolas.

Pertencentes ao coletivo de políticos que se afirmou no poder por meio de alianças com os grandes proprietários rurais, Bernardo Pereira de Vasconcellos<sup>5</sup> e Paulino José Soares de Souza<sup>6</sup> tiveram papel de relevo. Do conjunto de propostas com participação dos *moderados*, grupo ao qual se filiavam à época, destacam-se a promulgação do Código de Processo Criminal (1832) e do Ato Adicional (1834).

A discussão do Código de Processo Criminal feita pela historiografia destaca sua expressão liberal pois, ao promover uma reforma expressiva no sistema de justiça até então vigente, alargou o poder municipal com atribuições judiciárias e policiais (Iglésias, 1993).<sup>7</sup> Entretanto o município não poderia exercê-las plenamente por não possuir rendas e atuar sob o controle dos Conselhos Gerais das Províncias. Eram, portanto, concessões liberais na aparência. Talvez estejam esquecidos neste debate temas pertencentes ao campo da geografia política<sup>8</sup> que influenciou a nova legislação. Queremos nos ater, sem desconsiderar os outros aspectos, na nova ordem espacial que tal documento propõe ao redefinir os poderes, os agentes e os lugares do seu exercício a partir da mudança do papel assumido em cada circunscrição. É possível apreender este aspecto nos primeiros artigos onde ficam definidas divisões das províncias, dos distritos, além dos termos e comarcas.

Art. 2º Haverá tantos Distritos quantos forem marcados pelas respectivas Câmaras Municipais, contendo cada um pelo menos setenta e cinco casas habitadas; Art. 3º Na Província onde estiver a Côrte, o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho, farão quanto antes a nova divisão de

Termos e Comarcas proporcionada, quanto fôr possível, à concentração, dispersão e necessidade dos habitantes, pondo logo em execução essa divisão e participando ao Corpo Legislativo para última aprovação.

Por sua vez, o Ato Adicional ao criar as Assembléias Provinciais (que tutelariam as Câmaras Municipais) permitiu a ampliação do poder regional, também revelando um projeto liberal vinculado à distribuição de recursos e de poder, ou seja, à organização do território no momento em que o eixo econômico do império deslocara-se, com o café, para o sudeste. A decisão sobre uma forma espacial, que sempre vincula-se à apropriação, distribuição e à canalização de recursos da natureza, estaria nas mãos dos entes federativos que, além de deliberarem sobre o território do presente, imaginariam seu futuro conforme os artigos relativos à arrecadação e rendas, à divisão política e às políticas de caráter social, administrativo e relacionadas à infra-estrutura. Cabe ressaltar os de número 10 e 11. O primeiro dando às Assembléias competência para deliberar sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica das províncias e mesmo sobre a mudança da sua capital “para o lugar que mais convier”.<sup>9</sup> E o segundo, regulando a estruturação da estatística da província, a catequese, a civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias.

Foi ainda de Vasconcellos o projeto original da Lei de Terras, de 1842, baseado na experiência australiana. No entanto, de liberal, Bernardo Vasconcellos tornou-se o homem forte da Regência de Araújo Lima e *regressista*, organizando o núcleo do partido conservador que defendia a centralização política face ao temor “à anarquia” das revoltas que eclodiram no país. Com seu aliado Paulino José Soares de Souza, tornaram-se os principais articuladores da aprovação de medidas como a Lei de Interpretação do Ato Adicional (1840), a reforma do Código de Processo Criminal e o restabelecimento do Conselho de Estado (1841). A primeira foi, para Faoro (2000), o ato mais enérgico da reação conservadora ao eliminar os poderes das Assembléias Provinciais. A segunda originou a Polícia do Império, tirou o vínculo dos juízes e promotores com as câmaras municipais e submeteu o juiz de paz à autoridade policial. O último, um órgão consultivo para os casos de intervenção do poder Moderador relativos a tratados, indenizações, conflitos jurisdicionais, abusos eclesiásticos e propostas da coroa à Assembléia Geral, contava em seus quadros estadistas, militares e administradores do Império.

Apesar de merecerem duras críticas dos políticos liberais, passada uma década já não suscitavam maiores conflitos seja pelas alianças entre liberais e conservadores que

permitiram a alternância no poder e a costura dos interesses das camadas sociais hegemônicas em torno de um projeto comum seja porque tais interesses estivessem coordenados nacionalmente em torno da defesa da escravidão (Gorender, 2000).

Soares de Souza lançou na década de 1860 dois livros - “Ensaio Sobre o Direito Administrativo” e “Estudos práticos sobre a administração das províncias do Brasil”. No primeiro, afirma ser o elevado grau de organização das instituições administrativas da França e da Inglaterra o que explicaria o desenvolvimento daqueles países. O direito administrativo, subordinado ao direito constitucional, teria como função organizar internamente o Estado regulando as ações entre os diferentes agentes e definindo as regras de relacionamento entre os entes públicos e privados com vistas à execução dos diferentes serviços – segurança e socorros públicos, entre outros. A implantação de um “poder administrativo” para promover o progresso e maior liberdade reclamaria um grupo de agentes disseminados pelas diferentes circunscrições territoriais.

Defendendo a centralização do Estado, pregava a uniformização de regras e procedimentos para assegurar a unidade do país resguardando, porém, os interesses comuns em todas as partes da nação tais como os negócios, as obras públicas e o estabelecimento de empresas. Uma política centralizada garantiria a unidade do império, a moeda, a magistratura, a segurança geral, a construção de fortalezas, de estradas gerais e de caminhos de ferro, a melhoria dos canais, a resolução dos problemas da agricultura e o estímulo ao crescimento de áreas evitando, deste modo, o excesso de poder em algumas localidades.<sup>10</sup>

As condições topográficas de um país; a dispersão ou concentração da sua população; as divisões territoriais; a sua extensão; a facilidade ou dificuldade das comunicações; o maior ou menor número de homens habilitados para a gerência dos negócios nas localidades, a maior ou menor confiança que, em geral, podem inspirar; a maior ou menor harmonização entre os interesses econômicos das diversas frações do território, são circunstâncias de alto valor, que muito cumpre consultar e atender para a maior ou menor centralização (Visconde do Uruguai, apud Carvalho, 2002: 437-438).

A ausência de critérios para a demarcação das comarcas, municípios e freguesias beneficiaria práticas eleitoreiras dificultando assim a implementação de uma política administrativa. Propunha, para proceder à composição harmônica das circunscrições, considerar o tamanho do território, a população, as atividades econômicas, os impostos, as instituições, o grau de riqueza, os meios de comunicações e o relevo. “As divisões políticas, administrativas e judiciárias e a organização política, administrativa e judiciária são coisas

que têm entre si a ligação a mais íntima, e devem estar em completa harmonia” (op.cit.: 115-116).

Ainda com referência aos atributos espaciais, afirmava que um dos fatores responsáveis pelo atraso do país era a dispersão populacional, neste sentido manifestava a necessidade de se construírem estradas articulando os principais núcleos. No entanto, ressaltava que estas deveriam ser abertas a partir de um plano, proporcionando maior funcionalidade e operacionalização à administração pública, confiada a agentes dispostos hierarquicamente. No centro das circunscrições territoriais estariam os funcionários superiores e, na periferia, aqueles que ocupariam os cargos secundários. É dessa forma que idéias de alcance, extensão, rede e escala estão forjadas em seu discurso revelando, assim indícios de política territorial.

Enquanto José Bonifácio, Bernardo Vasconcellos e o visconde do Uruguai pregavam o fortalecimento do poder central, Tavares Bastos<sup>11</sup> caminhava em sentido oposto. Publicada em 1870, “A Província” traduziu as aspirações liberais quanto à economia, à política e à organização administrativa, cujo principal argumento era o tamanho e as diferenças regionais dificultando a distribuição racional dos recursos do Estado e favorecendo grupos monopolizadores das decisões. Moraes Filho (2001) destaca que para Tavares Bastos a centralização política e administrativa, um dos nossos principais males, associava-se a outros fatores igualmente graves como a escravidão, o baixo nível de instrução da população, o atraso material do país, as condições de vida da população, a falta de liberdade econômica e a pouca comunicação com o exterior. A solução estaria na descentralização administrativa através da adoção do sistema federativo e monárquico acompanhado por reformas no sistema de representação e no Judiciário, pela abolição da escravatura, a imigração estrangeira, a instrução pública, a reforma agrária dividindo os latifúndios, a liberdade religiosa, comercial e de cabotagem, e a abertura do rio Amazonas aos estrangeiros, entre outras medidas de modernização da sociedade. A “regeneração material e moral do país” estaria no conhecimento da realidade com base em dados concretos, daí a importância da estatística como técnica fundamental.

Quanto ao sistema de governo vigente, frisava como maior problema o fato das circunscrições possuírem apenas funções administrativas.

“Pode-se, por ventura, desprezar tão poderosa causa física no momento de empreender sérias reformas no nosso atual sistema administrativo? Eis aí porque, ainda quando não a condenasse a triste experiência dos povos, a centralização seria no Brasil um fato meramente oficial, sem base nas supostas relações da vastíssima circunferência do Estado com o centro improvisado pela lei (...)” (Tavares Bastos, 1997: 24).

Propunha estabelecer a linha divisória entre as instâncias locais e provinciais em assuntos comuns, cabendo ao Estado imperial a construção de escolas laicas, a discriminação das terras públicas e privadas e a emancipação dos escravos, condições fundamentais para o desenvolvimento do país e para a independência do povo brasileiro. Quanto à geração de fundos, aconselhava a cobrança de um imposto territorial que reduziria as superfícies incultas e permitiria a oferta de terra barata ao imigrante e ao liberto.<sup>12</sup>

Defendia a responsabilidade das Assembléias Provinciais pelo gerenciamento das comunicações e pela realização de obras públicas. Neste aspecto questionava as Leis de Polícia e Justiça (1841) e da Guarda Nacional (1850) que, a partir de uma concepção centralizadora, teriam aniquilado o espírito público nas localidades e inviabilizado a distribuição de recursos nas províncias, dificultando também o estabelecimento de negócios. Como a existência de um núcleo comercial era fundamental para o desenvolvimento local, aconselhava a construção de estradas e caminhos de ferro e a melhoria dos portos. Prescrevia ainda a constituição de uma rede de telégrafos, auxiliando também na difusão dos valores morais e patrióticos.

No que se refere às receitas e despesas, as inconveniências da centralização estariam refletidas nos orçamentos do governo onde ficavam evidenciados os excessivos gastos com o pagamento de funcionários, luxos administrativos e subsídios. Como alternativa, pretendia o aumento da tributação local assim como maior liberdade às circunscrições para criar impostos, como o de circulação. Ao considerar distintas suas condições de produção, comércio e de circulação derivadas de melhoramentos ou de fatores naturais como proximidade de rios e áreas planas, argumentava ser injustificável a uniformidade das taxas.

A extensão e riqueza dos municípios urbanos ou rurais, o grau de adiantamento dos povos, as circunstâncias físicas e a densidade da população variam profundamente em cada uma das partes do império, no norte, no centro, no sul, no oeste; variam mesmo, com feições pronunciadíssimas, nas diferentes comarcas de uma mesma província (...). Essa diversidade de circunstâncias locais deverá influir no modo de organizar-se o governo interno de cada província (...) (Tavares Bastos, op.cit.: 143-144).



Tavares Bastos, ao se propor realizar um “sério estudo de nossa geografia política”, afirmava que um dos erros da Constituição de 1824 teria sido dividir politicamente de forma semelhante as províncias do Brasil.

Grandes províncias mal traçadas, com dimensões irregulares e prolongamentos arbitrários, que em demasia prejudicam aos interesses dos povos; há por outro lado, verdadeiros desertos, com muitas dezenas de milhas de léguas quadradas, convertidos em províncias ou incluídos nelas, quanto melhor fôra reparti-los em certo número de distritos administrativos (Tavares Bastos, op.cit.: 388).

Tal divisão mantinha uma situação favorável ao Rio de Janeiro, sendo necessário o empenho do governo imperial no sentido de reagrupar as comarcas segundo o clima, a tradição, a história, o comércio e o povo para a garantia de maior liberdade na administração provincial. Queremos destacar a inclusão em seus argumentos da problemática territorial na direção de um pacto federativo fazendo frente à incoerência da centralização. Por outro lado, devemos sublinhar semelhanças entre suas idéias e aquelas apresentadas por José Bonifácio de Andrade e Silva, Bernardo Vasconcellos e Paulino José Soares de Souza quanto à importância que o tema civilização adquiriu nos diversos discursos, amparados na construção de imagens espaciais que serviram para legitimar propostas de mudança.

### **Os programas territoriais**

As ações administrativas, centralizadoras ou não, têm impacto na formação de cidades e regiões. Reportando-nos a Lacoste (1988) que afirma serem as regiões corpos da pátria, interrogamos sobre os programas implementados na província fluminense no século XIX. Começamos pelas sucessivas divisões das comarcas e a multiplicação de vilas, processo que foi acompanhado por conflitos em diferentes escalas.

As cidades e as vilas eram governadas por uma câmara municipal, a unidade básica da organização político-administrativa. Acima destas estavam as comarcas (ou correições ou distritos), as provedorias e os distritos dos tribunais centrais. As comarcas eram divisões civis de caráter administrativo e judicial submetidas ao corregedor. Este fiscalizava a ação dos juízes locais e inspecionava as jurisdições, direitos senhoriais e o governo local. Sua superfície era pouco homogênea e nem sempre contínua.<sup>13</sup>

Nas três primeiras décadas do século XIX a província do Rio de Janeiro possuía duas cidades - Rio de Janeiro e Cabo Frio - e as vilas de Macacu, Magé, Vila Nova, São

Salvador, São João da Barra, Macaé, Maricá, São Domingos da Praia Grande, Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati, Resende, Piraí, Barra Mansa, São João Marcos, Vassouras, Pati do Alferes, Paraíba do Sul, Cantagalo, Nova Friburgo, Itaboraí e Iguaçu.

Em 1832 o Código do Processo Criminal indicou uma nova repartição das vilas, cidades e comarcas de acordo com critérios como proximidade, centralidade militar, existência de circuitos comerciais e comunicacionais; equidistância das capitais administrativas; homogeneidade jurídica e contiguidade (acidentes naturais e sentimento de pertencimento). Para as vilas que se candidatassem à cabeça de comarcas deveriam ser levados em conta atributos como funções urbanas, econômicas e simbólicas. Um rearranjo associado à redução daquelas extensões e à acessibilidade aos centros administrativos e judiciais foi implementado concomitante à criação, em 1836, da Diretoria de Obras Públicas, órgão técnico encarregado por todos os trabalhos de engenharia da Província do Rio de Janeiro.

Se no início do século XIX a província decompunha-se em seis comarcas - Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Rio de Janeiro, Ilha Grande, Cantagalo e Paraíba Nova, em 1835 definiram-se oito - Niterói, Itaboraí, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Vassouras, Resende e Angra dos Reis. De acordo com o Relatório do Presidente da Província de 1848, pretendeu-se melhorar sua divisão “para a conciliação das instituições civis com necessidades espirituais” que resultou na criação de mais três comarcas, totalizando onze em 1855; em 1866 eram doze - da Capital, Itaboraí, Rio Bonito, Cabo Frio, Cantagalo, Campos dos Goytacazes, Magé, Estrella, Vassouras, São João Príncipe, Resende e Angra dos Reis. Em relação às vilas, na segunda metade dos oitocentos foram fundadas Capivari, Pajuarema, Saquarema, Barra de São João, Rio Bonito, Estrella, Rio Claro, São Fidélis, Petrópolis, Araruama, Santa Maria Madalena, Sapucaia, Carmo, Santo Antônio de Pádua e Itaperuna. O crescimento do número de comarcas e de vilas está vinculado à gestão política, judiciária, fiscal e militar no Rio de Janeiro atrelada ao surto urbano, à formação de uma rede e à centralização. É neste sentido que vislumbramos cada “pequeno país” como centros de poder.

Ao processo de centralização política correspondeu a concentração fundiária. Vejamos: em julho de 1822 as doações foram suspensas mantendo-se, entretanto, o reconhecimento daquelas sem título caso os posseiros pudessem comprovar o cultivo

antigo. Todavia, em torno de 1830, os grandes cafeicultores fluminenses resolveram estabelecer um título legal incontestável via medição judicial supervisionada. Tais medidas acabaram por marginalizar os sitiantes que se tornaram agregados das fazendas ou foram expulsos. Com a Lei de Terras, de setembro de 1850, o Estado firmou a aquisição de terras devolutas somente por compra, cujos recursos financiariam a vinda de imigrantes. No entanto, face à pressão dos donos das grandes plantações, foram revalidadas as sesmarias e legitimadas as grandes posses institucionalizando a propriedade privada do chão. Além disso o crédito contribuiu para a concentração fundiária pois o financiamento era garantido pelas arrobas a serem produzidas, o que ocasionou a acumulação de enormes extensões por conta da execução de dívidas hipotecárias. Somados à absorção das pequenas e médias propriedades ou das posses de sitiantes, responsáveis pela produção de gêneros alimentícios (feijão, arroz, milho, farinha e carnes salgadas) para a venda nos mercados locais,<sup>14</sup> os lucros obtidos eram trocados por mais escravos. Recordemos que a produção fluminense da rubiácea dependia principalmente da mão de obra cativa que, por sua vez, representava 73% do valor dos estabelecimentos. Com o término do tráfico internacional, escravos do nordeste deslocaram-se para o sudeste e parte do capital dos traficantes dirigiu-se para as fazendas de café que, por conta da técnica de plantio que desgastava o solo, necessitava de cada vez mais glebas denotando um intrincado binômio difícil de rompimento. É importante acrescentar ainda a valorização dos terrenos a partir da abertura de estradas e da criação de vilas.

Quanto à política de formação de núcleos coloniais esta já havia sido implementada por Pombal com açorianos no sul e no norte. No entanto a novidade definia-se pela presença de outras etnias, inclusive a de negros libertos<sup>15</sup> e pela promulgação da lei 276 de 5 de fevereiro de 1826 ordenando o estabelecimento de um núcleo colonial em cada município da província através de companhias ou da Sociedade Promotora da Colonização do Rio de Janeiro. Alguns anos mais tarde, a lei provincial de maio de 1840 determinou a organização de colônias agrícolas e industriais sob as seguintes condições: que fossem garantidas aos colonos porções de terrenos nas proximidades das povoações mediante perpétuo e módico foro; que lhes fosse concedida a isenção de foro, de pagamento de qualquer serviço público e de impostos provinciais nos primeiros anos; que cada casal obteria “uma porção igual e suficiente para o ramo de sua agricultura ou indústria” e casas

“provisórias porém seguras”; que não seriam admitidos escravos; que o povoamento deveria ocorrer em três anos; que os contratos legais estabelecidos com os colonos eram garantidos por lei e que o preço da passagem seria pago à sua chegada quando receberiam ferramentas e uma diária durante um ano. A lei autorizava o presidente da província auxiliar qualquer companhia no estabelecimento de depósitos de colonização<sup>16</sup> e empregar os operários (canteiros, pedreiros e ferreiros) nas obras públicas.

Os inquéritos do governo acerca da existência de áreas devolutas ou pertencentes a índios que pudessem ser consideradas vazias recebiam resposta negativa das autoridades locais, contribuindo também para o estabelecimento de muitos núcleos em zonas improdutivas. Na falta de terras devolutas ou sesmarias, o governo poderia comprá-las ou aforá-las despendendo 60 contos por 5 anos com a emissão de apólices sob o título “Empréstimo para a Colonização na Província do Rio de Janeiro”, despesas posteriormente pagas pelos colonos. Além das negociatas das companhias e dos agentes, havia ainda oposição entre a política de estímulo à imigração e os interesses dos fazendeiros de café que aceitavam a fundação de colônias apenas nas províncias do sul discordando da introdução da mão de obra livre e da doação de terra a estrangeiros (Carvalho, 1969).<sup>17</sup> Neste sentido, para Costa (1998), os núcleos coloniais estavam fadados ao insucesso já que a mão de obra livre concorria com o braço escravo e as fazendas sendo quase auto-suficientes impediriam a constituição de mercados consumidores.

Somente com a perseguição ao tráfico negreiro a partir de 1850, o tema da imigração européia voltou à discussão trazida pelo sistema de parceria idealizado pelo fazendeiro paulista e senador Nicolau de Campos Vergueiro.<sup>18</sup> Em 1855 com a participação do governo na terça parte do capital, foi fundada no Rio de Janeiro a Companhia Central de Colonização cuja expectativa era a de introduzir 50.000 imigrantes em 5 anos.<sup>19</sup> As colônias tornaram-se viveiros de mão de obra livre e barata, uma espécie de nova escravidão, branca, contrariando o objetivo das propostas liberais.

Que significava, socialmente, este sistema? Nada mais que um processo forçado e artificial de recrutar, não verdadeiros povoadores, novos membros de uma comunidade humana, mas simplesmente instrumentos de trabalho para a grande lavoura cafeeira. Deixava-se de lado todo o aspecto social e mesmo humano do problema do povoamento pela imigração, que se sacrificava em benefício exclusivo do interesse unilateral e imediatista dos fazendeiros do café (Prado Junior, 1957:251-2).

Com referência às grandes obras públicas, os Relatórios do Presidente da Província do Rio de Janeiro das décadas de 1840 e 1850 apresentam vultosos recursos aplicados em melhoramentos na navegação de rios e lagoas e nos caminhos e estradas da Província que conectavam as diversas localidades aos portos do recôncavo da Guanabara, de Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty. De acordo com o que foi priorizado, pode-se perceber que a Província era pensada em termos transversais ao rio Paraíba do Sul, demonstrando a força dos cafeicultores (Chrysostomo, 2006).

### **Conclusão**

As estruturas organizacionais montadas pelo Estado representariam, ao nível do discurso, os cidadãos com a sua história, atividades e objetivos. Verificamos que as mudanças na ordem administrativa e de governo da província fluminense refletiram as disputas de poder entre as concepções liberais e conservadoras. A multiplicação de vilas e comarcas acompanhou a centralização mas foi também resultado dos embates entre os agentes locais e regionais pelo domínio do território revelando desdobramentos no arranjo espacial fluminense.

A produção de diferentes espaços é resultado de um processo onde estão presentes instituições do Estado atuando em diversos níveis e escalas. Partindo do princípio que as políticas públicas criam novas localizações fica clara a correlação de forças sociais que definiram, ao longo da história do império, as diferentes formas e funções adquiridas pelas regiões. Portanto, propostas de centralização ou de relativa distribuição de poder e de renda entre as províncias denunciam as circunstâncias pelas quais o país estava passando e evidenciam tentativas de promover a reordenação do território e da sociedade.

Assim, a defesa de um governo forte e centralizado significava, também, a defesa pela ampliação dos recursos financeiros de modo a legitimar um modelo de política. Certamente a constituição de um “poder administrativo” era a garantia de disseminação dos interesses de determinados grupos, em especial os *saquaremas*, junto ao Estado. O empreendimento imperial contou com o apoio da aristocracia, assim como dos funcionários ou da burocracia militar que definiam os planos de ocupação através de uma estratégia de guerra contra a natureza e contra os índios. Aliados a estes agentes, os liberais e os conservadores, expressando os interesses das diversas esferas de poder, propuseram em

diferentes momentos mudanças político-administrativas que tiveram impacto na regionalização fluminense transformando a estrutura física e social da província. A disputa entre autonomia das províncias e o fortalecimento do governo central, demonstra como a gestão com seus aparatos institucionais são responsáveis por expandir ordens e idéias.

### **Referências bibliográficas**

Andrada e Silva, José Bonifácio de. *Projetos para o Brasil*. Dolhnikoff, Miriam (org.). São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000 [1823/1825].

Carvalho, Delgado de. *Organização social e política brasileira*, Rio de Janeiro, Record, 1969, 5ª ed.

Carvalho, José Murilo de. (org. e introdução). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 1999.

---. (org. e introdução). *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002.

Chrysostomo, Maria Isabel de Jesus. *Idéias em ordenamento, cidades em formação: a produção da rede urbana na Província do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado, Ippur/Ufrj, 2006.

Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, São Paulo, Ed. UNESP, 1998 (4ª edição).

Engel, Magali Gouveia. Tavares Bastos. In Vainfas, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil imperial. 1822-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

Falcon, Francisco Calazans; Kantor, Iris. Geração de 1790. In Vainfas, Ronaldo; Neves, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs). *Dicionário do Brasil Joanino 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

Faoro, R. *Os donos do poder*. São Paulo:Ed. Globo; Publifolha, 2000, 10ª ed. [1958]

Fridman, Fania. De núcleos coloniais a vilas e cidades: Nova Friburgo e Petrópolis. *Anais do IX Encontro Nacional da Anpur*. Rio de Janeiro: Anpur; Ippur, 2001.

---. Do chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz no Rio de Janeiro. *Cadernos Ippur* (1), jan-jul 2002.

---. Planejamento e rede urbana no sertão do oeste fluminense. *Anais do X Encontro Nacional da Anpur*. Belo Horizonte: Anpur; Ufmg, 2003.

---. As cidades e o café. *Anais do VI Congresso Brasileiro de História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas*, CD-Rom, Abphe, 2005.

Gorender, Jacob. *Brasil em preto e branco. O passado escravista que não passou*. São Paulo: Senac, 2000.

Iglésias, Francisco. *Trajatória Política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Lacoste, Yves. *A geografia: isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra*. São Paulo: Papirus Editora, 1988 [1976].

Lamego, Alberto Ribeiro. *O homem e a serra*, Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Geografia, 1963.

Lei de 29 de novembro 1832. Código do Processo Criminal. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=83043>> acesso em: 25 fev. 2009.

Lei n. 16 de 12 de agosto de 1834. Ato Adicional. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=64912>> acesso em: 25 fev. 2009.

Lei n. 105 de 12 de maio de 1840. Lei de Interpretação do Ato Adicional. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=94111>> acesso em: 25 fev. 2009.

Moraes Filho, Evaristo de. *As idéias fundamentais de Tavares Bastos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.[1978]

Mota, Carlos Guilherme. Idéias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In Mota, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. São Paulo: Editora Senac/Sesc, 2000.

Prado Júnior, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957, 2ª ed. [1933].

Tavares Bastos, Aureliano Candido de. *A Província*. Edição Fac Simile. Distrito Federal: editora Senado Federal, 1997 [1870].

### **Fontes primárias**

Arquivo Nacional (Rio de Janeiro) - Relatórios apresentados à Assembléia Legislativa da Província do Rio de Janeiro (período 1845-1849) - microfilme n. 033.1-78;

Relatórios apresentados à Assembléia Legislativa da Província do Rio de Janeiro (período 1852-1853) - microfilme n. 033.2-78.

<sup>1</sup> Professora associada do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro e coordenadora do Grupo de Estudos do Território e de História Urbana (Gesthu).

<sup>2</sup> Professora adjunta do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal de Viçosa, pesquisadora do Gesthu.

<sup>3</sup> A Constituição Imperial de 1824 instituiu a divisão do Brasil em províncias com área correspondente à das antigas capitanias, extintas pelo marquês de Pombal na segunda metade do século XVIII, cuja administração ficaria a cargo de um Presidente nomeado pelo Imperador, e a organização em todas as vilas e cidades de Câmaras às quais competiria o governo econômico e municipal. No Brasil imperial ainda não havia a distinção entre vilas e cidades tal como ocorre atualmente – cidades como sedes de municípios e vilas como sedes de distritos (subdivisões administrativas dos municípios).

<sup>4</sup> Bacharel em filosofia, direito civil e em ciências, o “Patrono da Independência” iniciou sua carreira em 1821 quando foi nomeado Vice-Presidente da junta provisória de São Paulo. Foi Ministro do Reino em 1822, ocupou a pasta do Império e eleito deputado da Assembléia Constituinte em 1823 mesmo ano em foi deportado. Retornou ao país em 1831 como tutor de d. Pedro II e suplente de deputado da Bahia. Algumas de suas memórias foram publicadas quando de seu exílio.

<sup>5</sup> Bernardo Vasconcellos, advogado, foi juiz de fora, jornalista, deputado geral, senador, Conselheiro de Estado, Ministro da Fazenda e da Justiça e agraciado com os títulos da Ordem do Cruzeiro e da Legião de Honra da França.

<sup>6</sup> Paulino José de Souza, advogado, deputado, senador e Conselheiro de Estado, exerceu a Presidência e a Vice-presidência da província do Rio de Janeiro, foi Ministro da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e recebeu o título de visconde do Uruguai.

<sup>7</sup> O Código do Processo Criminal também intentava restringir o poder arbitrário do imperador através da classificação e discriminação dos crimes em públicos – contra a ordem política instituída, o Império e o imperador; particulares – praticados contra a propriedade ou contra os indivíduos; e policiais – contra a civilidade e os bons costumes.

<sup>8</sup> No início de sua carreira política, Vasconcellos proferiu um discurso na Câmara dos Deputados em agosto de 1826 onde já revela preocupações com o controle do território ao propor as disciplinas, o programa e os compêndios que deveriam fazer parte de um curso jurídico a ser implementado no Brasil. Uma das matérias assinaladas era a Geografia Política. Verifica-se o caráter funcional e operacional desse saber cuja apropriação permitiria uma legislação e uma ação administrativas capazes de viabilizar os projetos de modernização propostos pelas elites ao país. Neste discurso fez uma defesa enfática do estabelecimento do curso no Rio de Janeiro, província que concentraria a população ilustrada, o maior número de livrarias e a infra-estrutura.

<sup>9</sup> O artigo tratava ainda da promoção da instrução pública; a polícia e economia municipais; a fixação das despesas municipais e provinciais e dos impostos; sobre a repartição da contribuição direta entre os municípios da província e o orçamento das câmaras; sobre a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais; sobre obras públicas, estradas e navegação ao interior da província e sobre casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas.

<sup>10</sup> O excesso de centralização do Executivo aumentaria o número de funcionários e as despesas, inchando a máquina administrativa. No seu entender, caberia promover a descentralização de alguns serviços no país com a definição das atribuições das diferentes esferas do governo.

<sup>11</sup> Formado em direito, participou ativamente das sociedades acadêmicas colaborando com revistas literárias e filosóficas, recebeu o grau de doutor em 1859. Com importante carreira no segundo reinado, foi eleito deputado por Alagoas em 1861 exercendo o cargo em seguidas legislaturas até 1870.

<sup>12</sup> Tal como no caso norte-americano, os entes federados deveriam conduzir a imigração, a distribuição ou venda de pequenas propriedades e a administração das terras.

<sup>13</sup> Os provedores superintendiam os assuntos da fazenda, dos órfãos, das misericórdias e dos hospitais e recolhimentos, entre outras. Aso distritos dos tribunais de justiça da coroa (Relação do Porto e da Casa de Suplicação de Lisboa) apelava-se em última instância.



---

<sup>14</sup> As consequências da concentração de terra podem ser exemplificadas pelo preço de atacado dos gêneros alimentícios que mais que dobrou e o preço de varejo que quadruplicou entre 1852 e 1859. O preço dos escravos também dobrou entre 1850 e 1852.

<sup>15</sup> Fridman (2002) aponta três experiências anteriores às muito citadas Leopoldina (1818), Franckental (1821) e São Jorge dos Ilhéus (1822) compostas por hanoverianos, e a colônia de Nova Friburgo formada por suíços católicos (1819) na província do Rio de Janeiro. Estabelecidas com estrangeiros na fazenda de Santa Cruz que, por este motivo, pode ser considerada como um laboratório foram a colônia dos chineses de Macau (1815); a Aldeia dos Espanhóis (1815) e, finalmente, a dos portugueses do Minho (1817) que aportaram com a promessa de 2:400 réis para cada mulher, 1:000 réis para cada filho além de enxadas, duas vacas, uma égua e um ano de ração gratuita. Uma experiência também bastante tratada pela historiografia foi Petrópolis, localizada na província fluminense, e formada por 2.000 camponeses, artesãos e pequenos proprietários alemães, acompanhados de suas famílias e arregimentados pela firma francesa de Charles François Delrue, contratada pelo Presidente da Província do Rio de Janeiro, senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho em 1843. Dez anos mais tarde eclodiu uma revolta dos colonos decorrente da má administração da Colônia e dos baixos salários. A povoação foi ocupada pela Guarda Nacional, prisões foram efetuadas e o líder expulso do país.

<sup>16</sup> Depósitos de colonização eram “de mandar engajar e neles recolher, proteger e sustentar colonos úteis, dando-lhes trabalho até que por particulares ou pelo governo provincial sejam os seus serviços contratados para a lavoura ou qualquer indústria.”

<sup>17</sup> Um dos mais importantes fazendeiros do Vale do Paraíba fluminense, Lacerda Werneck, criticando em 1855 a fundação de colônias em lugares ermos cujo acesso era difícil, sugeriu a ampliação do crédito rural e uma reforma agrária para estimular a colonização.

<sup>18</sup> Em 1847 foi fundada em São Fidelis a colônia Valão dos Veados com colonos portugueses e logo depois surgiram colônias de parceria em fazendas da região de Cantagalo. Assinalam-se ainda a colônia Independência organizada pelo veador Nicolau Antônio Nogueira do Vale da Gama; a de Santa Justa e a Santa Rosa na fazenda do barão de Baependy formada em sua maioria por alemães onde consta ter ocorrido uma importante revolta em 1853. Alemães também foram trazidos para a colônia das Coroas na fazenda do marquês de Valença. Houve ainda a colônia na ilha da Madeira do “rei do café” José Joaquim de Sousa Breves. Novecentos colonos, na maioria portugueses, dirigiram-se para aquelas localizadas em terras de Cantagalo, Carmo enquanto suíços deslocaram-se para Itaguaí. Em 1869 o governo provincial contratou a introdução de 3.000 imigrantes, experiência malograda, e em 1874 uma nova tentativa com a colônia de Porto Real, em Resende, também fracassada (Fridman, 2001).

<sup>19</sup> Foram introduzidos em torno de 20.000 imigrantes mas que não foram fixados pela Companhia.